

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 77/2024

A Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos Delegados de Água Potável, Esgoto, Internet e Energia Elétrica, com **fulcro no Art. 74, inciso I, da Lei 14.133 de 2021**, procede a **INEXIGIBILIDADE** de instauração de Procedimento Licitatório para Contratação da empresa EDP Espírito Santo Distribuidora de Energia S.A para expansão de rede de iluminação pública, na Contratação da empresa EDP Espírito Santo Distribuidora de Energia S.A para expansão de rede de iluminação pública, na Avenida Manoel Alves da Fonseca - Vila Vicente - Escola Sebastião Albano - Barra de São Francisco - ES, advindo da Procuradoria Geral do Município, sendo que JUSTIFICA o seguinte:

1 - A fim de instruir a referida solicitação, a Secretaria juntou: a) Termo de Referência; b) Orçamento; c) Declaração de Exclusividade da empresa EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.; d) Cópia do Contrato da empresa; e) Certidões Negativas.

2 - Para justificar a solicitação, a Secretaria requisitante argumentou que "A iluminação Pública é essencial à qualidade de vida dos munícipes, atuando como instrumento de cidadania, permitindo aos habitantes desfrutar plenamente do espaço público no período noturno. Além de estar diretamente ligada à Segurança pública no tráfego, a iluminação pública previne a criminalidade, embeleza as áreas urbanas, destaca e valoriza monumentos, prédios e paisagens, facilita a hierarquia viária, orienta percursos e aproveita melhor as áreas de lazer".

3 - Os preços e condições a serem dispendidos com a referida contratação guardam pertinência com os parâmetros legais, não sendo irrisórios e/ou superfaturados, obedecendo ao Princípio da Razoabilidade. Para a referida contratação estima-se o valor total de R\$ 12.229,18 (doze mil, duzentos e vinte e nove reais e dezoito centavos).

4 - Depreende-se da documentação que acompanha a solicitação em questão, o serviço que se pretende contratar é prestado por fornecedor exclusivo, o que inviabiliza a competição, amoldando-se ao caso de Inexigibilidade de Licitação.

5 - Por conseguinte, é clareza solar a legalidade da contratação em questão, sendo inexigível procedimento licitatório nos moldes do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133 de 2021, vez que no caso concreto, não existe viabilidade de competição para contratação, assim sendo, tem-se que o pleito, sob o aspecto jurídico formal, atende aos requisitos exigidos pelo referido diploma legal. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de (...).

Eis a justificativa.

IDCidadES: 2024.012E0700001.10.0077

Barra de São Francisco - ES, 14 de novembro de 2024.

Clauzenira Bueno Galhardo
**Secretária Municipal de Serviços Públicos Delegados de Água Potável, Esgoto,
Internet e Energia Elétrica**

DESPACHO ADMINISTRATIVO

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei 14.133 de 2021, **RATIFICA** o Ato de Inexigibilidade acima, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Barra de São Francisco/ES, 14 de novembro de 2024.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal